

# NEWS

## TELECOMUNICANDO®

Newsletter de Telecoms&Media

### Índice

Finalmente, a TDT!	1
Segmentação Geográfica	2
Banda Larga Móvel	2
Banda larga no Reino Unido	3
Breves	4

Depois de uma falsa partida em 2001 parece que é desta que haverá Televisão Digital Terrestre (TDT) em Portugal.

Após a consulta pública lançada no Verão passado e apesar de se ter registado algum atraso face ao calendário inicialmente anunciado, foram finalmente lançados os dois concursos relativos à TDT, no âmbito dos quais serão atribuídos direitos de utilização de frequências, quer para a transmissão de televisão em aberto (Multiplexer A), quer para a disponibilização de televisão por subscrição (Multiplexers B a F), procedendo-se ainda ao licenciamento do operador de distribuição responsável pela selecção e agregação de programas.

Além disso, foi também aprovada pela Anacom a Decisão sobre a limitação do número de direitos de utilização de frequências reservadas para a radiodifusão televisiva digital terrestre.

Quem ganhar a licença relativa ao Mux A (televisão em aberto), terá não apenas de transmitir os canais actualmente difundidos em modo analógico (RTP1, RTP2, TVI e SIC), como ainda de reservar capacidade de transmissão para difundir um novo canal que também emitirá em aberto – o chamado “5º canal” – cujo concurso deverá ser lançado no prazo de 6 meses após o acto público do concurso relativo ao Mux A.

Enquanto que ao Mux A poderá concorrer livremente qualquer entidade, já os direitos de utilização relativos aos Muxes B a F (televisão por subscrição) e à licença de operador de distribuição, não poderão ser atribuídos a entidade que, directa ou indirectamente, detenha uma quota de mercado superior a 50% no mercado da televisão por subscrição. Isto significa que as empresas do universo Zon Multimédia, ficam impedidas de concorrer a este segundo concurso.

## FINALMENTE, A TDT!

Concurso está no ar até 23 de Abril

Apesar de as actividades subjacentes à televisão em aberto (Multiplexer A) e à televisão por subscrição (Multiplexers B a F) consubstanciarem modelos de negócio distintos, a existência de evidentes sinergias entre elas e a inegável complementaridade de redes, levou o Governo a admitir que, tanto os direitos de utilização associados ao Mux A, como os associados aos Muxes B a F possam ser atribuídos à mesma entidade, desde que esta apresente a melhor proposta em ambos os concursos.

Quem quiser concorrer terá de prestar uma caução de € 750.000 em cada concurso e apresentar a sua proposta até ao dia 23 de Abril, véspera do acto público do concurso.

Depois, é acreditar que desta vez tudo vai correr bem e que será possível o cumprimento do objectivo de proceder ao fecho do sistema analógico de radiodifusão televisiva (*switch-off*) em 2012.

Margarida Couto,  
Fernando Resina  
da Silva, Magda  
Cocco, Catarina  
Mascarenhas,  
Sofia Mello e  
Faro, Inês Antas  
Barros, Leonor  
Vale de Castro,  
Tiago Bessa e  
Helena Mendonça,  
membros da ÁREA  
TELECOMUNICAÇÕES da  
Vieira de Almeida & Associados.



# SEGMENTAÇÃO GEOGRÁFICA

## Orientações da Comissão para definir mercados sub-nacionais

Índice

No seguimento da proposta da Ofcom de segmentar o mercado grossista de acesso em banda larga à Internet em diferentes áreas geográficas, a Comissão Europeia veio indicar um conjunto mínimo de orientações que devem modelar a definição e a análise de mercados geográficos sub-nacionais. Apesar de admitir que em certas condições é adequado proceder à segmentação geográfica de um mercado relevante, a Comissão vem agora estipular que as propostas de segmentação devem ser sustentadas em evidências económicas robustas e ter em consideração os seguintes aspectos: (i) uma delimitação geográfica baseada apenas ou de forma principal no número de operadores presentes numa central não é, por si só, suficiente para identificar verdadeiras diferenças em termos de concorrência entre áreas geográficas distintas; (ii) é fundamental recolher evidência sobre quotas de

mercado e sua evolução ao longo do tempo e sobre comparações de preços, confrontando preços retalhistas com grossistas e preços do incumbente com os de outros operadores, para demonstrar se as condições de concorrência numa dada área são ou não homogéneas; (iii) as diferentes características da procura e da oferta (ex: diferenças entre funcionalidades ou tipos de produtos oferecidos ou entre estratégias de mercado em zonas diferentes) devem ser analisadas em detalhe, sob pena de traduzirem meros indícios; (iv) a análise das condições de entrada numa determinada área geográfica são fundamentais para garantir que as empresas localizadas em zonas distintas não ficam impedidas de desenvolver os seus negócios em outros mercados sub-nacionais; e (v) as fronteiras dos mercados sub-nacionais que se pretende desregular devem estar claramente definidas.

Estas orientações – que devem ser tidas em atenção por todos os reguladores nacionais – demonstram a preocupação da Comissão em garantir uma abordagem regulatória coerente no segundo round de análises de mercados relevantes, em particular quando é incontornável que a decisão pioneira da Ofcom despoletou definitivamente um novo ciclo na abordagem regulatória europeia.

Perante a evolução verificada no sector nos últimos anos, não só a nível da tecnologia, mas também nos comportamentos dos utilizadores e dos agentes económicos, é expectável que a segmentação geográfica seja um modelo de análise que permita conciliar os objectivos da regulação com a promoção do investimento e com o desenvolvimento eficiente dos mercados.

Veremos como os reguladores nacionais reagem a estes desenvolvimentos.

# BANDA LARGA MÓVEL

## Outra vez a canibalização do fixo pelo móvel?

Índice

Segundo dados revelados pela Anacom, no final de Dezembro de 2007 existiam em Portugal cerca de 1,44 milhões subscritores de acesso à Internet em banda larga móvel, número que compara com aproximadamente 1,63 milhões de acessos fixos em banda larga.

Os valores atingidos em Dezembro de 2007 representam uma taxa de crescimento acumulada desde Janeiro de 2007 de cerca de 88%, ou seja, traduzem um crescimento a um ritmo que faz recordar o constante aumento do número de subscritores de serviços telefónicos móveis que se registava há uns anos. Já o número de utilizadores de banda larga fixa cresceu uns modestos 9,2% no período homólogo. Se se olhar para o número de utilizadores de banda larga activos, o crescimento ainda é maior – em 2007, dos 1,44 milhões de subscritores, quase 660 mil fizeram uma utilização efectiva do serviço, o que representa um crescimento de 137%. Também o volume de tráfego (em MB) aumentou

consideravelmente, tendo registado um crescimento de 43% só no último trimestre de 2007.

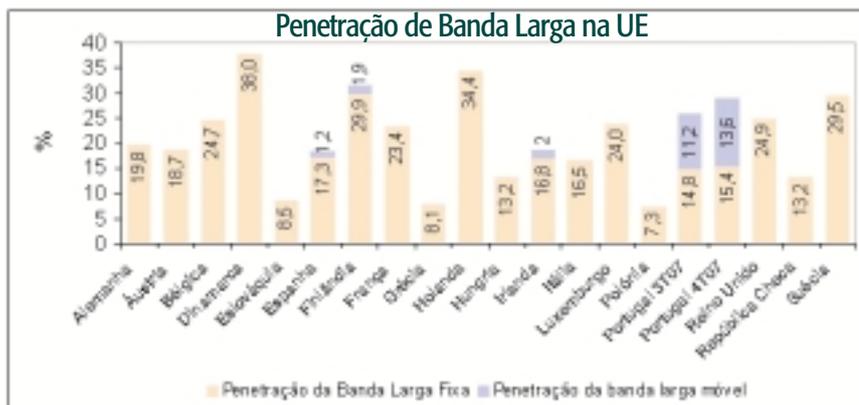
A este ritmo, não deverá faltar muito para que a penetração da banda larga móvel, ultrapasse a penetração da banda larga fixa, um fenómeno a que o sector já assistiu relativamente aos serviços de telefone – actualmente, a taxa de penetração do serviço telefónico móvel é mais de três vezes superior à taxa de penetração do serviço telefónico fixo e

continua a crescer a bom ritmo (só em 2007, o número de subscritores deste serviço cresceu 10%).

Embora haja pouca informação disponível, parecem ser poucos os países europeus em que a taxa de penetração da banda larga móvel é quase equivalente à da banda larga fixa.

Um novo fenómeno de canibalização do fixo pelo móvel em Portugal?

A ver vamos.



# BANDA LARGA NO REINO UNIDO

## Alívio da carga regulatória da BT é substancial

Numa decisão sem paralelo no panorama regulatório europeu, o Regulador britânico anunciou que irá suprimir todas as obrigações regulamentares numa parte substancial do mercado de acesso grossista em banda larga no Reino Unido.

A abordagem subjacente a esta decisão é inovadora e tomou como ponto de partida a subdivisão do mercado nacional em três zonas distintas, consoante o grau concorrencial de cada uma delas. De seguida, a Ofcom tirou as consequências regulatórias daquela análise, adequando os remédios às condições concorrenciais de cada zona. Esta proposta já foi aceite pela Comissão Europeia, tendo a Comissária Viviane Reding admitido que a decisão da Ofcom estabelecia um precedente importante para o futuro da política regulatória europeia. Esta proposta pioneira da Ofcom surge já num segundo *round* de análise ao mercado de acesso grossista em banda larga (antigo mercado 12, actual mercado 5). Ao contrário do que sucedeu em 2004, em que o regulador concluiu que as condições de mercado eram homogéneas no Reino Unido (exceptuando a zona de Hull, por razões históricas), a Ofcom considerou agora, numa análise prospectiva, que a dinâmica e os desenvolvimentos do mercado exigiam uma abordagem regulatória distinta.

Assim, no mercado retalhista de banda larga, foram incluídos os serviços de base ADSL e de cabo, dada a elevada substituíbilidade entre os mesmos, não se fazendo além disso distinção entre clientes residenciais ou empresariais. Com base nesta definição, o mercado grossista foi desenhado para incluir os produtos que permitam um acesso grossista à Internet, abrangendo os elementos de *backhaul* necessários. Interessante notar que, também aqui, a Ofcom considerou que produtos ADSL e cabo estariam no mesmo mercado com base num exercício sugestivo capaz de demonstrar a pressão indirecta de preços que o cabo exerce no retalho sobre os produtos ADSL no *upstream*.

Mas, é na definição do mercado geográfico, que

a proposta do regulador britânico é precursora. Com base no número de operadores presentes nas áreas de cobertura (*footprint*) das centrais da British Telecom (BT) (incluindo o incumbente, a Virgin Media – operadora de cabo – e os restantes operadores de LLU), a Ofcom avançou para uma solução de segmentação geográfica baseada na existência de três mercados: (i) o Mercado 1, que inclui as zonas geográficas em que a BT é o único operador e que representa 19,2% da população; (ii) o Mercado 2, que inclui as zonas geográficas onde existem ou é expectável que venham a surgir dois ou três operadores e cuja área de central serve menos de 10 000 utilizadores finais (mercado que representa 15,7% da população e no qual, em Julho de 2007, a BT tinha uma quota do mercado no retalho de 77%); e (iii) o Mercado 3, que inclui as zonas geográficas onde existem ou é expectável que venham a surgir quatro ou mais operadores e cuja área de central cobre mais de 10 000 utilizadores finais (o qual representa 64,4% da população e no qual a BT tinha, em Julho de 2007, uma quota no retalho de 44,8%).

Face a esta divisão, o passo seguinte foi o de adequar as obrigações regulamentares a impor à BT às circunstâncias concorrenciais de cada mercado geográfico. Assim, nos Mercados 1 e 2, a Ofcom propõe-se designar a BT como detendo Poder de Mercado Significativo (PMS) e impor os necessários remédios, os quais todavia não incluem a obrigação de orientação para os custos, nem sequer qualquer obrigação de controlo de preços (*margin squeeze* ou outra). Esta é uma das novidades face à decisão de 2004. Ou seja, apesar de ter considerado a BT como detentora de PMS naqueles dois mercados geográficos sub-nacionais, a Ofcom decidiu aliviar substancialmente a carga regulatória que havia sido imposta àquela empresa.

Já no que se refere ao Mercado 3, e apesar de a BT dispor de uma quota de mercado ainda bastante considerável (44,8%), a Ofcom decidiu suprimir todos os remédios no prazo de um ano, até porque considerou como provável que a

***Numa decisão inédita, Ofcom inaugura segmentação geográfica do mercado grossista de banda larga e suprime grande parte dos remédios anteriormente impostos à BT***

quota da BT descesse no imediato (para 38% a 40% em Junho de 2008) e que a pressão concorrencial dos operadores de LLU continuasse a aumentar, particularmente nas centrais onde aqueles operadores já estão co-instalados e onde podem ganhar mais escala.

Esta proposta da Ofcom e a metodologia seguida poderá iniciar um novo ciclo na actividade regulatória europeia, concentrando o foco da regulação nas áreas onde os problemas concorrenciais persistem e libertando de amarras regulatórias as zonas onde a pressão competitiva já é intensa. Apesar do pioneirismo inegável da abordagem, verdade seja dita que, no fundo, mais não se fez do que reconhecer aquilo que parece ser uma realidade indesmentível: em muitos mercados relevantes, as condições de concorrência deixaram de ser homogéneas num mercado nacional. A Ofcom apenas aliou a esta constatação empírica um conjunto de elementos e indicadores robustos que convenceram a Comissão Europeia. O caminho fica agora aberto para os outros reguladores nacionais seguirem a mesma via.

Como é sabido, o regulador espanhol prepara-se para trilhar um caminho idêntico no mercado da banda larga, com a consideração de Zonas Concorrenciais e de Zonas não Concorrenciais e com o reconhecimento de que a segmentação geográfica é um vector essencial para assegurar a proporcionalidade e adequação dos instrumentos de regulação à realidade de cada mercado. Por cá, o mercado continua à espera que a Anacom arranque com o segundo *round* de análise dos mercados de banda larga, nomeadamente tendo em conta as alterações introduzidas naqueles mercados pelo *spin-off* da rede de cabo.

Índice

## O2 incumpe licença 3G

A O2 foi notificada pela Ofcom para cumprir as suas obrigações de desenvolvimento da rede UMTS até Junho de 2008, sob pena de ver o prazo da sua licença 3G ser encurtado em 4 meses. Recorde-se que a O2 pagou em Abril de 2000 mais de 4 mil milhões de libras por aquela licença, pelo que a redução de prazo que a Ofcom pretende impor equivale a uma perda financeira de cerca de 40 milhões de libras. A O2 comprometeu-se a que a sua rede 3G cobrisse 80% da população até Dezembro de 2007, só tendo porém atingido uma cobertura de 75%. Os outros 3 operadores móveis britânicos cumpriram as obrigações de cobertura assumidas em 2000.

## A maior multa de sempre

São quase 900 milhões de euros e é a maior multa até agora alguma vez aplicada a uma única empresa. É também a primeira vez que a Comissão multa uma empresa por esta não cumprir uma decisão relacionada com uma condenação por comportamento anti-concorrencial. A vítima é a Microsoft, que foi condenada em Março de 2007 a fornecer aos seus concorrentes informação que lhes permitisse ligar os seus produtos à plataforma Windows e que, no entender da Comissão, não cumpriu a sentença.

## Imagenio

A Telefónica anunciou que a sua plataforma de IPTV, Imagenio, já ultrapassou os 500 mil subscritores. Actualmente há cerca de cinco milhões de lares, em mais de 560 cidades espanholas, com capacidade para receberem este serviço *triple play* da Telefónica.

## Lituânia à frente

A Lituânia é o país europeu com maior taxa de penetração do serviço móvel. No final de 2007, com quase 5 milhões de subscritores, aquela taxa fixava-se nos 146%, tendo cerca de 66% dos subscritores aderido a serviços pré-pagos. O maior operador é a TeiaSonera, seguido da Tele2. Em Portugal, a taxa de penetração do serviço móvel em Dezembro de 2007 era de 127%.

## ARCEP elimina regulação

A ARCEP já lançou a consulta pública relativa à re-análise dos mercados de acesso e de serviços telefónico fixo (os anteriores Mercados Relevantes 1 a 6). O Regulador francês concluiu que, face, entre outros factores, ao desenvolvimento de inovadores serviços de telefonia em banda larga e de *triple play*, os mercados dos serviços fixos telefónicos são competitivos, pelo que a regulação naqueles mercados deverá ser suprimida.

## Simetria fixa em Itália

A AGCOM prepara-se para impor simetria tarifária nos preços de terminação de chamadas em redes fixa a partir de 2010. Na consulta pública recentemente lançada, o regulador italiano anunciou que os operadores alternativos terão dois anos para aproximarem os seus preços de terminação do preço praticado pela Telecom Itália, que actualmente é de 0,057 cêntimos/minuto. A tarifa mais cara é actualmente a da Fastweb, que cobra 2,6 cêntimos/minuto para terminar chamadas na sua rede.

## Google multada em França

O Tribunal de Recurso de Paris decidiu que os serviços de *web-hosting* devem ter a capacidade de identificar os editores e operadores de *blogs* e de outros *sites* pessoais, não podendo basear-se no endereço IP como a única fonte de identificação. A decisão foi originada por um pedido da Benetton que pretendia que a Google bloqueasse o acesso a *blogs* que violavam direitos de propriedade intelectual da Benetton. Perante a recusa da Google em fornecer a identificação dos indivíduos responsáveis pelos *sites* fraudulentos (para lá dos respectivos endereços IP), o Tribunal condenou esta última a eliminar os *blogs* em causa e a pagar uma multa de € 36.000.

## Retenção inconstitucional?

A lei alemã que, em transposição da Directiva europeia, impõe a retenção de dados de tráfego de comunicações electrónicas pelo período mínimo de seis meses, está a ser atacada junto do Tribunal Constitucional Federal, naquele que é já o maior caso de constitucionalidade na história judicial alemã, com a submissão de mais de 34.000 assinaturas em apoio da acção judicial. Os subscritores da acção alegam que aquela lei ofende os direitos humanos, por violar o direito à privacidade.